



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.634/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão; altera denominação e referência de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Referência CC-2**, e sua respectiva vaga, a ser incluído no anexo I, da Lei Municipal nº 179/1997, alterado pela Lei Municipal nº 418/2004, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000.

Parágrafo Único. O cargo de **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Referência CC-2**, criado por esta lei, possui carga horária de 40 (quarenta), horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e o seu provimento tem como requisito a formação em ensino médio (2º grau) completo.

Art. 2º. São atribuições do cargo de **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Referência CC-2**, criados por esta lei:

- I – Coordenar o suporte técnico e treinamento para sistemas;
- II – Coordenar a instalação e configuração de softwares;
- III – Coordenar a solução de problemas, reparos e restauração de dados;
- IV – Coordenar e auxiliar nas atividades de manutenção;
- V – Colaboração com outros profissionais para manter padrões e funcionalidade;
- VI – Prever a necessidade de equipamentos para atendimento das demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII – Coordenar, instalar, configurar, administrar e manter os equipamentos de rede e computadores;
- VIII – Coordenar a manutenção na infraestrutura física e lógica da rede;
- IX – Assessorar a comunidade acadêmica na aplicação e utilização de novas soluções integradas de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X – Assessorar no suporte aos usuários para os Sistemas de Informação em uso;
- XI – Coordenar a realização de *backups* dos computadores quando necessário;
- XII – Aplicar as políticas de segurança necessárias à manutenção e disponibilidade de dados e serviços;
- XII – Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 3º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento em comissão, a serem incluídas no anexo I, da Lei Municipal nº 179/1997, alterada pela Lei Municipal nº 418/2004, acrescentando-as as já existentes no referido anexo, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, a saber:

I – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR, Referência CC-3**, criado pela Lei nº 231/1999;

II – 02 (duas) vagas para o cargo público de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR, Referência CC-2**, criado pela Lei nº 179/1997.

Art. 4º. Fica extinto, da Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, o cargo de provimento efetivo de **DISTRIBUIDOR DE MERENDA – Referência 02**, e sua respectiva vaga, a ser excluído dos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997.

Art. 5º. Ficam extintas, da Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento efetivo, a serem excluídas do anexo II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, a saber:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – 04 (quatro) vagas do cargo público de provimento efetivo de **ATENDENTE** – **Referência 02**, criado pela Lei nº 180/1997;

II – 01 (uma) vaga do cargo público de provimento efetivo de **CARPINTEIRO** – **Referência 03**, criado pela Lei nº 180/1997;

III – 04 (quatro) vagas do cargo público de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL** – **Referência 01**, criado pela Lei nº 1.164/2018.

Art. 6º. O cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, criado pela Lei nº 418/2004, a partir desta data, passa a ter seus vencimentos com base na **Referência CC-2 Especial**, ficando alterado o anexo I da Lei Municipal nº 179/1997.

Art. 7º. O cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE TRANSPORTES** – **Referência CC-3**, criado pela Lei nº 895/2013, alterada pela Lei nº 1.288/2021, passa a denominar-se: **Cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE TRANSPORTES**, e passa a ter seus vencimentos com base na **Referência CC-2 Especial**.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 02 de Setembro de 2025.

Jadismar Alves de Macêdo
Presidente CMVP/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Juvenal Medici Ferreira
Vice - Presidente

Ozimara Vieira de Andrade
Primeiro (a) Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 03/09/2025 09:12

Checksum: **97529447C4ECCF888766BBC4A851998D082794C9CD2DC6DD85B73702C1EC533C**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 03/09/2025 09:12

Checksum: **0A4BEB3FB1FD31E44876654AF2FC459A28F798E53B044D34F06D18BA80E75B1A**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 03/09/2025 09:13

Checksum: **597DF43C72DCF2A430E36221A6A0927D8C42102C5287F9AFE03857E8071052A7**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003200330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.